

excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até 15.12.2020.

2. De acordo com o inciso IV do art. 30 da Lei nº 9.504/1997, a Justiça Eleitoral deve verificar a regularidade das contas de campanha, decidindo pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação, na qual deve constar a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

3. As hipóteses de omissão no dever de prestar as contas finais de campanha têm seu procedimento regulamentado pelo § 5º do art. 49 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE, de modo que, permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

4. Estabelece o inciso II do art. 98 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE que, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou candidato, abrangendo, na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, o candidato, na pessoa de seu advogado.

5. Na hipótese de haver advogado regularmente constituído nos autos, a comunicação processual de candidato para apresentação das contas finais por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico deve ser considerada adequada, na forma do § 7º do art. 98 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE.

6. Inexiste inconstitucionalidade formal ou material do disposto no inciso I do art. 80 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE, segundo o qual estabelece que a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

7. Para além da existência de fundamento legal conferindo legitimidade ao poder normativo do TSE (incisos IX e XVIII do art. 23 da Lei nº 4.737/1965 e art. 105 da Lei nº 9.504/1997), a previsão não impede o exercício de direitos políticos, apenas limitando no tempo o exercício do jus honorum daquele candidato que não obedece ao prazo previsto para apresentação de suas contas de campanha.

8. A sanção é proporcional e legítima, pois objetiva sancionar e conter a conduta de candidato faltoso para com o relevante dever de prestar contas de sua campanha eleitoral.

9. Manutenção da sentença que julgou as contas como não prestadas.

10. Desprovimento do recurso.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESPROVER O RECURSO interposto por LUCIVALDO FREIRE ELOI, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações

Natal(RN), 05 de outubro de 2021

JUIZ GERALDO MOTA

Relator

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o horário de instalação da seção eleitoral e do início da votação da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Guamaré/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o teor da Portaria TSE nº 62, de 29 de janeiro de 2021, que determina a aplicação às eleições suplementares da dispensa de identificação biométrica e das regras excepcionais relativas à recepção de votos e de justificativas, bem como em relação à fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores, previstas para as eleições ordinárias de 2020, em razão da persistência da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o calendário eleitoral previsto no anexo da Resolução TRE/RN nº 58/2021 nos seguintes termos:

I. A instalação da seção dar-se-á às 06 (seis) horas e o início da votação às 7 (sete) horas da manhã do dia 07 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal, 05 de outubro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 60, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte - EJE/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição Federal; pelo art. 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); pela Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020; e pelo art. 17, III, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO a relevância das escolas judiciárias eleitorais à capacitação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, à manutenção dos programas relacionados à cidadania, difusão da segurança do sistema eleitoral brasileiro, à importância do alistamento e do voto, ao resgate e à guarda da memória institucional e à pesquisa jurídica e desenvolvimento de conhecimento;

CONSIDERANDO a relevância da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte - EJE/RN, criada por meio da Resolução TRE/RN nº 21, de 18 de novembro de 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar práticas de boa governança e melhorar a eficiência da gestão de unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Norte, pela adequação das atribuições da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, que vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte Celina Guimarães Viana - EJE/RN reger-se-á por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte Celina Guimarães Viana - EJE/RN é unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN vinculada à Presidência e tem por finalidades: